



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av Duque de Caxias, 689 - 1º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3209 - E-mail:
3juizadolondrina@tjpr.jus.br

DECISÃO

Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Processo nº: 0034288-47.2019.8.16.0014

Exequente(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Executado(s): ALLAN CHRISTINO DE ARAUJO MIRANDA

Vistos.

Considerando que já houve alienação judicial do bem penhorado, retirem-se os autos da pauta de leilão e promova-se a baixa da penhora.

Defiro, outrossim, o pedido de penhora em relação ao crédito que o executado possua no processo 0036321-39.2021.8.16.0014, em trâmite perante o d. juízo da 9ª Vara Cível de Londrina, observado o limite do crédito exequendo.

Oficie-se, com urgência, comunicando àquele juízo – através de mensageiro/malote digital – e solicitando a reserva de crédito, averbando-se a penhora à margem daquele processo, nos termos do artigo 860, do Código de Processo Civil.

Na sequência, intime-se o executado para que não pratique ato de disposição do crédito (art. 855, II, CPC), bem como para – querendo – se manifestar sobre a penhora, nos termos do artigo 841, do Código de Processo Civil (art. 525, § 11, CPC; art. 847, CPC; e art. 917, § 1º, CPC), visto que já houve sessão de conciliação nos autos.

Diligências necessárias.
Intimem-se.

Londrina, *data do sistema*.

Rosângela Faoro
Juíza de Direito

GS

